

REQUERIMENTO



Processo: 71707741 Data: 26/09/2017 Hora: 17:14
Nome : GYN AUTOMOTIVA LTDA
Assunto : REQUERIMENTO
Orgao : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Local : SETOR DE PROTOCOLO

Historico : PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL E DILIGENCIA NA
 EMPRESA AGNALDO PAULO SILVA-ME
Telefone : 30932048

Resp. Protocolo : 232980 - KATIA SUZY SILVA RIBEIRO

Fica o requerente ciente que apos 60 (sessenta) dias da abertura do processo, havendo pendencias, o mesmo sera arquivado.

O REQUERENTE ASSUME TOTAL RESPONSABILIDADE PELAS INFORMACOES ACIMA PRESTADAS.

Goiania, 26 de setembro de 2017 .

Assinatura do Requerente

CI Numr: _____ CPF: _____



Goiânia Automotiva
CNPJ:14.286.856/0001-80

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2016 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GOIÂNIA.

PROCESSO N. 67511514/2016
PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2017 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
ASSUNTO: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL E DILIGENCIA NA EMPRESA AGNALDO PAULO SILVA-ME.

GYN AUTOMOTIVA LTDA, pessoa jurídica de direito privado já qualificada nos autos do processo administrativo em epígrafe, vem, mui respeitosamente perante V.Sa., através de seu representante legal, requerer o que se segue.

1 - ESCLARECIMENTO QUANTO AS DIVERGÊNCIAS APRESENTADAS NO ITEM 3.3 - DA VISTORIA.

Determina o item editalício 3.3 do Anexo I - Termo de Referência desacordo quanto ao momento da vistoria:

3.3. DA VISTORIA

3.3.1. Antes da assinatura do contrato para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em geral, a COMURG realizará vistoria prévia na sede ou local indicado pelo licitante vencedor, a fim de verificar as
TeleFax: (62) 3093-2048 - Cel.: (62) 9904-3750



Goiânia Automotiva
CNPJ:14.286.856/0001-80

condições físicas para cumprimento dos requisitos exigidos neste Termo de Referência.

3.3.2. A COMURG fará a vistoria no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

Portanto, tais situações devem ser esclarecidas, visto que o edital é lei entre as partes, devendo ser claro e objetivo, não comportando incongruências.

2 - REQUER A INSPEÇÃO IN LOCO EM FACE DA EMPRESA AGNALDO PAULO SILVA-ME, COM FULCRO NO ART. 43, §3º, DA LEI 8.666/93.

Observando que a finalidade da diligência é elucidar questões surgidas nas fases de habilitação e julgamento das propostas, antes da assinatura do contrato, e, que pode ser provocada por licitantes ou terceiros, a peticionária requer vistoria na empresa vencedora, Agnaldo Paulo Silva-ME, em face da matéria noticiada no portal "Falando ! Verdade", cujo título é "Empresa nanica quer contrato milionário" (13/09/2017), denunciada pelo Vereador Elias Vaz como fraude, na tribuna da Câmara Municipal, denúncias estas que apontam, entre outras:

1 - Que a empresa vencedora do certame, Agnaldo Paulo Silva-ME, é uma empresa pequena, com capital social mínimo e estrutura física praticamente inexistente.

2 - Assinala suspeita de que a empresa vencedora do certame esteja na verdade dando cobertura para que a segunda colocada, Útil Pneus, surja como beneficiada e leve o contrato pelo preço que competiu e sem o desgaste da disputa.

3 - A empresa de Agnaldo funciona na Oitava Avenida, Setor Leste Vila Nova em uma pequena sala com o nome desbotado de outra empresa na fachada e apresenta fotos.



Goiânia Automotiva
CNPJ: 14.286.856/0001-80

Nesse sentido é que a Lei nº 8.666/93 consigna em seu artigo 43, § 3º o fundamento legal para a promoção de diligências nas licitações, estabelecendo o seguinte comando: "É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta."

A diligência, assim expressada, apresenta-se como meio legal de pesquisa. Trata-se, na verdade, de um procedimento investigatório de natureza administrativa de que se vale a Administração Pública, cuja instauração acarretará a produção probatória necessária.

A respeito do tema esclarece Márcio Berto Alexandrino de Oliveira:

"A Administração licitante deverá adotar a diligência com a finalidade de elucidar questões surgidas, seja na fase de apreciação dos documentos de habilitação, seja na fase de julgamento das propostas.

Ademais, a diligência tanto pode ser realizada de ofício quanto por provocação de terceiro interessado. A lei só faz a ressalva que deverá ser feita quando surgir alguma dúvida, podendo ser requerida pelos interessados ou feita de ofício pela Administração." (A promoção de diligências nas licitações - Fórum de Contratação e Gestão Pública - FCGP - Belo Horizonte, ano 15, n. 169, p. 60-71, jan. 2016).

Neste sentido, Marçal Justen Filho ensina que "não existe uma competência discricionária para escolher entre realizar ou não a diligência. Se os documentos apresentados pelo particular ou as informações neles contidas envolverem pontos obscuros - apurados de ofício pela Comissão ou por provocação de interessados -, a realização de



Goiânia Automotiva
CNPJ: 14.286.856/0001-80

diligências será obrigatória." (*Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 11ª. ed., São Paulo, Dialética, 2005, p. 424).

No mesmo compasso, é importante assinalar as lições do Dr. Edgar Guimarães:

Ademais, neste cenário, toda e qualquer pessoa, licitante ou não, tem o direito de requerer tal providência da Administração. Sustentamos que esta legitimidade se estende a estranhos ao certame licitatório, em razão de que, participe ou não da competição, um cidadão que, por exemplo, por meio de uma denúncia aponte o cometimento de certas ilegalidades, poderá solicitar diligências administrativas no sentido de apurar a verdade material dos fatos. Se presentes fundamentos suficientes, não haverá margem de discricção, ou seja, a elucidação será obrigatória.

A lei de licitações não prevê um instrumento específico para que o interessado solicite a realização de diligências. Logo, ele poderá valer-se do direito de petição, previsto no artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "a" da Constituição Federal, apresentando o pedido formalmente por escrito, ou ainda, na própria sessão pública, requerer dita providência de forma verbal, com o respectivo registro em ata.

(www.edgarguimaraes.com.br/.../PUBLICACOES_DILIGENCIAS_NAS_LICITACOE...)

A promoção de diligência é incentivada pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União, como ocorrido no Acórdão 2159/2016 do Plenário que indicou caber ao pregoeiro o encaminhamento de "diligência às licitantes a fim de suprir lacuna quanto às informações constantes das propostas, medida simples que privilegia a obtenção da proposta mais vantajosa e evita a desclassificação indevida de propostas".

Em diversas oportunidades, o TCU chega a indicar a obrigatoriedade da realização de diligências antes do estabelecimento do juízo pela desclassificação ou inabilitação do licitante:

TeleFax: (62) 3093-2048 - Cel.: (62) 9904-3750

Rua Damiana da Cunha nº 150 Qd. 7-A Lt. 01 St. Rodoviário - Cep: 74.430-160 - Goiânia - GO
gynautomotiva@cultura.com.br



Goiânia Automotiva
CNPJ:14.286.856/0001-80

Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993). (Acórdão 3418/2014 – Plenário).

Portanto, a realização de diligência representa importante instrumento concedido a Pregoeira para esclarecimento das dúvidas denunciadas, devendo ser investigada a autenticidade e veracidade fática e jurídica daquilo que foi suscitado, para que seja alcançada a decisão mais acertada em face da verdade material.

Requer, portanto, a realização de diligência *in loco* para apuração dos fatos, permitindo à Pregoeira julgar corretamente o certame, e se comprovados a inabilitação da empresa Agnaldo Paulo Silva-ME, com as devidas implicações na lei.

Nestes termos,

Pede deferimento

Goiânia, 25 de setembro de 2017.

Raimundo Rairton Paulo Assunção
CPF 624.278.301-00
Representante Legal

TeleFax: (62) 3093-2048 - Cel.: (62) 9904-3750
Rua Damiana da Cunha nº 150 Qd. 7-A Lt. 01 St. Rodoviário - Cep: 74.093.320 - Goiânia - GO
gynautomotiva@cultura.com.br